



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.598, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Denomina área pública: “Parque Socioambiental Affonso de Cerqueira Lima”

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “Parque Socioambiental Affonso de Cerqueira Lima” a área pública (Buracão – Divisa dos bairros Piedade e Pio XII) que se inicia na divisa do terreno de propriedade do Sr Paulo Viana com a Rua Aurélio Campos, segue por este ponto confrontando com a Rua Aurélio Campos numa extensão de 222,70 m; em ângulo à direita segue por uma extensão de 30,00 m + 10,35 m + 31,82 m confrontando com o lote 12 – Quadra 57 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; em ângulo à direita segue por uma extensão de 117,33 m confrontando com a Rua Aurélio Campos; em ângulo à direita segue por uma extensão de 19,60 m + 403,08 m confrontando com as quadras 57 e 56 do Bairro Piedade; em ângulo à direita segue por uma extensão de 11,10 m + 5,26 m + 7,72 m + 20,08 m confrontando com a Rua Egidio Nogueira Maia e Quadra 17A do Bairro Pio XII. Deste ponto, em ângulo à esquerda, segue por uma extensão de 389,95 m confrontando com Quadra 17A do Bairro Pio XII; em ângulo à esquerda, segue por uma extensão de 12,50 m confrontando com Futuro Arruamento; em ângulo à esquerda segue por uma extensão de 184,20 m confrontando com a Quadra 17C do Bairro Pio XII; em ângulo à esquerda, segue por uma extensão 180,97 m confrontando com terreno de Propriedade do Sr. Paulo Viana até encontrar o ponto inicial, localizada no Bairro Piedade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º O Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas e do Material Elétrico de Itaúna – SINDIMEI fica autorizado a instalar, nas dependências do parque, placas informativas acerca das entidades responsáveis pelo financiamento e realização das obras de infraestrutura do parque.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2011

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

(Vereador: DGB)